



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ 04 329 527 / 0001 – 15

Resolução CREF10 Nº 013/2004 – Normas para registro de não-graduados no CREF10/PB-RN em caráter especial.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004.

Dispõe sobre normas para registro de não-graduados no CREF10/PB-RN, em caráter especial.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREF10 PB/RN no uso de suas atribuições estatutárias e;

Considerando o que preceitua o inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988;

Considerando os termos do inciso III, do art. 2º, da Lei nº 9696/98, 1º de Setembro de 1998;

Considerando os termos do Estatuto do CREF10/PB-RN;

Considerando a atual conjuntura da região geográfica sob jurisdição deste Conselho, onde ainda constata-se a presença excessiva de profissionais sem curso superior no exercício da docência e em outras atividades próprias dos profissionais de Educação Física;

Considerando que a atual conjuntura da região Nordeste relativamente a presença de profissionais sem curso superior, reflete uma distorção histórica e cultural que tende a ser corrigida futuramente com a exigência do cumprimento da Lei 9696/98;

Considerando a intensificação da fiscalização nos municípios da Paraíba e do Rio Grande do Norte;

Considerando a decisão do Plenário do CREF10/PB-RN em reunião de 10 de agosto de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que caberá a plenária do CREF10/PB-RN a apreciação dos processos de solicitação de registro em caráter especial, observando o que preceitua o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 9.696/98;

Art. 2º - O requerimento de registro em caráter especial, far-se-á mediante o cumprimento da Resolução nº 045/02, do CONFEF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Iguatemy Maria de Lucena Martins

Presidente